

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.247/79 (Reatuado em 20.03.81)

INTERESSADA: CACILDA MARIA DE JESUS MASSUD

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Fundamentos de Ciências Sociais e Organização Social e Política do Brasil na FFCL de Avaré

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1750/82 -CTG- APROVADO EM 10/11/82

1.- HISTÓRICO:

Pelo Parecer CEE 1.419/79 este Conselho aprovou a indicação da Profa. Cacilda Maria de Jesus Massud para ministrar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas Sociologia, Fundamentos de Ciências Sociais e Organização Social e Política do Brasil, no Curso de Estudos Sociais da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré. A aprovação entretanto limitou-se até o final do ano letivo de 1980, dependendo a renovação de prova do enriquecimento do currículo da interessada.

Em março de 1981, o Diretor da referida Faculdade deu entrada neste CEE do requerimento de fls. 35, solicitando reconsideração do Parecer CEE 1.415 e juntando elementos que entende comprobatórios do enriquecimento curricular da profa. Cacilda Maria de Jesus Massud.

Verifica-se, desde logo, que não se trata de reconsideração de Parecer (como impropriamente o denomina a direção da Faculdade) mas de nova indicação baseada nos elementos contidos no referido Parecer 1.415/79. E como nova indicação há de ser processado o requerimento de fls. 35.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Além da titulação já examinada no Parecer CEE nº 1.415/79, a interessada junta como prova de enriquecimento curricular documento referente à sua aprovação no Concurso para Professor III de História da Rede Oficial de Ensino do Estado. Observa-se, ademais, que na nova indicação não se inclui a disciplina Sociologia, mas apenas Fundamentos de Ciências Sociais e Organização Social e Política do Brasil. Em tais condições, a indicação pode ser acolhida, tanto mais que a grade e a carga horária são compatíveis.

PROCESSO CEE Nº 1.247/79 PARECER CEE Nº 1750/82 fl.02.

CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação da Profa. Cacilda Maria de Jesus Massud para ministrar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas Fundamentos de Ciências Sociais e Organização Social e Política do Brasil, no Curso de Estudos Sociais da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

São Paulo, 5 de outubro de 1.982

a) Consº Célio Benevides de Carvalho
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20.10.82

a) Consº Paulo Gomes Romes
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente